

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo nº: 1000906-32.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/000152 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Everton Luiz de Oliveira Catissi e outros

Autor de herança: AIRTON CATISSI

Juiz de Direito: Dr. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PIS e FGTS depositado na Caixa Econômica Federal, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, fls.45.

Houve manifestação de renúncia da companheira e de todos os herdeiros em favor do herdeiro Everton.

A considerar o pequeno valor transferido às fls.51 (R\$.152,54), dispenso qualquer ratificação do documento de fls.27/28. É como relato.

DECIDO .

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar o espólio de AIRTON CATISSI, CPF 005.459.308-55, cujo óbito ocorreu em 27/08/2017, representado pelo requerente Everton Luiz de Oliveira Catissi, RG 48.687.412-6, CPF 436.288.958-20, a proceder, junto ao Banco do Brasil S/A, ao levantamento integral da quantia transferida para conta judicial de fl.51, relativa ao FGTS/PIS e eventual ABONO SALARIAL.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Expeça-se, de imediato, a guia de levantamento.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 31 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA